



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/9/2013, DODF nº 192, de 16/9/2013, p. 15.
RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6.
ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF...".

PARECER Nº 181/2013-CEDF

Processo nº 084.000446/2013

Interessado: **Matheus Lehbarck Sepúlveda Contaifer**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Matheus Lehbarck Sepúlveda Contaifer, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 3840 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Matheus Lehbarck Sepúlveda Contaifer, concluídos em 2013, no R.L. Paschal High School, Texas, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de agosto de 2013.

Marcos Sílvio Pinheiro
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/8/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal